



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FALÊNCIA**

**AUTOS Nº. 1075567-89.2015.8.26.0100**

**M. RAMOS – SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL**, na qualidade de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DA MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados e bastante procuradores, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

**1** – Pois bem, nos termos especificados pela r. decisão exarada em 11/01/2021 (**FLS. 1040/1041**), percebe-se que este meritíssimo Juízo deferiu a fixação da remuneração da Sra. Administradora Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre todos os valores e bens arrecadados em proveito da **MASSA FALIDA DA MAXLIFE**.

**2** – Então, neste contexto, necessário se atentar, em vista do discriminado nos extratos das contas judiciais vinculadas ao processo de falência da **MAXLIFE (DOCS. nº. 01/02)**, a existência de um saldo no valor de R\$ 4.881.481,44, atualizado até em 16/02/2022, nos moldes assim especificados:

<b>CONTA JUDICIAL</b>	<b>SALDO (16/02/2022)</b>
2000123485882	R\$ 21.839,41
2200107129667	R\$ 4.859.642,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.881.481,44</b>

**3** – Por esta razão, em decorrência do montante arrecadado pela **MASSA FALIDA DA MAXLIFE (DOCS. nº. 01/02)**, nota-se que a remuneração da Administradora Judicial estará limitada ao valor total de R\$ 170.851,85, nos moldes assim especificados:



SALDO (16/02/2022)	REMUNERAÇÃO (PERCENTUAL)	REMUNERAÇÃO (VALOR)
R\$ 4.881.481,44	3,5%	R\$ 170.851,85

**4** – Todavia, ao se considerar que 40% (quarenta por cento) do montante devido à Administradora Judicial deverá ser reservado para pagamento após a respectiva prestação de contas (art. 24, § 2º, LFRJ), verifica-se que se revela justificável, neste contexto, a quitação da parcela correspondente a 60% (sessenta por cento) da remuneração fixada em favor da Administradora Judicial, haja vista que, em virtude de se constituir em crédito extraconcursal, deverá ser pago com precedência sobre aqueles créditos mencionados no artigo 83 da Lei nº. 11.101/05 (art. 84, I-D, LFRJ).

**5** – E, sendo assim, conclui-se que a parcela correspondente a 60% (sessenta por cento) da verba honorária estipulada em favor da Sra. Administradora Judicial corresponderá ao montante de R\$ 102.511,11, nos seguintes termos:

REMUNERAÇÃO (VALOR)	PERCENTUAL A SER LEVANTADO	VALOR A SER LEVANTADO
R\$ 170.851,85	60%	R\$ 102.511,11

**6** – Deste modo, ante do exposto, **M. RAMOS – SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL**, na qualidade de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DA MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, seja deferido o pagamento da parcela correspondente a 60% da remuneração fixada em seu benefício, no valor de R\$ 102.511,11, anexando o incluso mandado de levantamento eletrônico – MLE (**DOC. nº. 03**).

**7** – Requer, ainda, que as intimações sejam disponibilizadas, sob pena de nulidade, em nome do advogado **JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA**, OAB/SP nº. 103.160, com endereço na Avenida Paulista, nº. 1.439, 04º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-926.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2.022.

**JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA**  
OAB/SP nº. 103.160

**LUIZ GUSTAVO BIELLA**  
OAB/SP nº. 232.820